

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 27-7-71
Hora 14

PROC. N.º 388/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuo a presente reclamação apresentada por ENI FRANCISCA DA SILVA contra CIRÍLIO RAMOS (BAR DOS AMIGOS).

Geraldo Francisco Lucena
GERALDO FRANCISCO LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Diferença salarial, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019880750
Rua Ramito Barcelos, 2072
-- Montenegro --

Exo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da Junta de
Conseliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 388/77
Em 20/07/71

Eni Francisca da Silva, abaixo assinada (a rôgo, por ser analfabeta), brasileira, solteira, residente nesta Cidade, propõe a presente reclamatória trabalhista contra Cirílio Ramos, proprietário de Bar dos Amigos, localizado à rua Beira Rio, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que foi admitida pelo reclamado em 05 de junho de 1.970, sendo despedida, após breve enfermidade de 15 dias, sem justa causa, - em 1º/07/1.971;
- 2) - Que seu serviço era de empregada doméstica e durante cinco horas diárias ajudava atender o balcão, na venda de gêneros;
- 3) - Que não lhe foi pago o salário integral, pois percebia somente cruzeiros quarenta mensais, além de almoço;
- 4) - Que não lhe pagaram 13º salário, férias proporcionais, FGTS e aviso prévio;

Assim sendo, reclama:

Diferença salarial, cnf. lei 3.030	R\$ 571,00
Aviso prévio: um mês	R\$ 130,00
13º Salário: 1.970	R\$ 58,00
1.971	R\$ 65,00
Férias proporcionais: 15 dias	R\$ 130,00
FGTS (não depositado)	R\$ 164,00
T o t a l r e c l a m a d o	R\$ 1.118,00 (1.118,00)

Assim sendo, solicita, a reclamante, respeitosamente a V. Exa., receber esta e julgá-la procedente, para condenar o reclamado ao pagamento do que acima se pede.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 20 de julho de 1.971

A rôgo da reclamante, por ser analfabeta

Eni Francisca da Silva

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 7 de 1971 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi a nte. noti-
ficada em Secretaria, sendo expedida
notificação ao rdo. através do M.
af. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1971

RECEBI:

Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 388/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **CIRÍLIO RAMOS - Bar dos Amigos, rua Beira Rio, n/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Eni Francisca da Silva**

Reclamado **Cirílio Ramos**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro,** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **julho fluente**, às **quatorze** (**14**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **20** de **julho** de 19. **71.**

Geraldo Thues
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

20-7-71, às 16,40 hr.

Cirilo Ramos Trindade

Montenegro, 20

julho

71.

Ilm^o. Agente do INPS.
N/cidade.

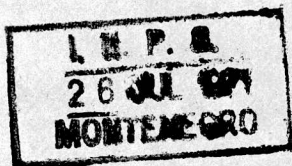
Prezado Senhor:

Informo-lhe que no processo nº 388/71 desta JCJ, com audiência designada para o próximo dia 27 às 14 horas, Eni Francisca da Silva reclamou o depósito do F.G.T.S. contra seu ex-patrão, Cirílio Ramos, estabelecido com o Bar dos Amigos, à rua Beira Rio, nesta cidade.

Atenciosamente,

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



[Handwritten signature]

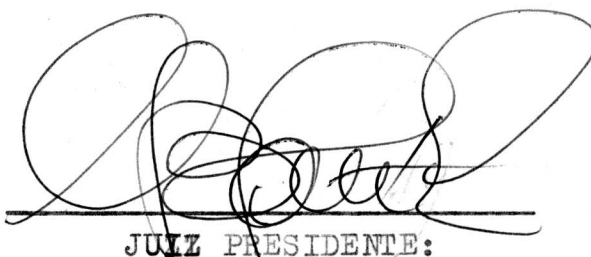
4.
[Handwritten mark]



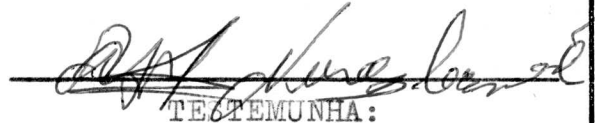
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
ST

sabendo que a reclamante era doméstica, trabalhando no lar do reclamado; que algumas vezes chegando ao bar era atendido pela reclamante que lhe servia aperetivo e ela mesmo fazia a cobrança das despesas; que esses fatos aconteciam às 18:30 horas; que via também a reclamante atender a outros freguêses; que a reclamante assim vem agindo há um(1) ano, e jamais esteve ausente; que a reclamante reside na mesma, digo, que a reclamante vive em casa pegada à do declarante; que sabe que a reclamante esteve ausente do serviço por doença; que a reclamante esteve doente uns quatro(4) ou cinco(5) meses. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---

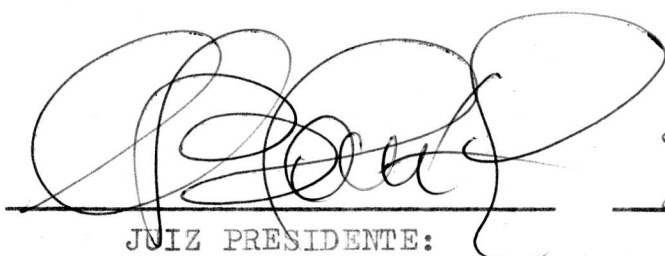


JUIZ PRESIDENTE:

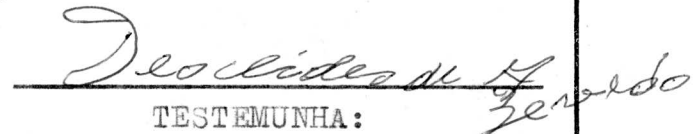


TESTEMUNHA:

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Deoclides de Azevedo. brasileiro, casado, 19 anos, borracheiro, residente à rua João Pessoa, nº 124, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso.P.R.: Que não sabe em que condições a reclamante trabalhava para o reclamado mas quando ia lá fazer compras era atendido pela reclamante; que esses fatos ocorriam as 10 da manhã e as vezes à tarde; que atualmente se encontra desempregado; que se a reclamante esteve fora do / serviço foi por uns três(3) ou quatro(4) dias mas por motivo de doença, digo, de doença e a mesma estava de cama porque o declarante ia visita-la; que jamais viu outra mulher trabalhando no lugar da reclamante; .Nada mais disse nem lhe/ foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.--.---.



JUIZ PRESIDENTE:



TESTEMUNHA:

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Antônio Osmar de Oliveira. brasileiro. casado. 26 anos. operário. residente na Timbauva, nesta município. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso.P.R.: Que esteve no armazém diversas vezes e foi atendido pela reclamante; que a reclamante atendia, fazia as compras mas o pagamento era feito diretamente para o reclamado; que muitas vezes a reclamante não estava no armazém;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
507

Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.....

[Handwritten signature of Antonio Amaral de Oliveira]

JUIZ PRESIDENTE:

TESTEMUNHA:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Mário Francisco Ariotti. brasileiro. casado. 42 anos. desocupado. residente à Rua Cel. Alves de Moraes, nº 327. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que é freguês do estabelecimento do reclamado e conhece a reclamante; que o declarante jamais foi atendido pela reclamante, conhecendo-a como doméstica do reclamado; que as vezes a mesma se encontrava no Bar mas não atendia nem ao declarante nem aos seus familiares; que a reclamante saia a tardinha, nada sabendo mais o declarante sobre as condições e relações entre as partes; que conhece a reclamante como doméstica do reclamado porque a mesma lá exercia, digo, exercia as atividades de emprego doméstica, trabalhando no lar do reclamado; que lar do reclamado e estabelecimento comercial são juntos; que o lar do reclamado compreende a residência dele e de sua esposa; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado;=;.....

[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Conde Olivia Gallas Dias. brasileira. casada. 40 anos. doméstica. residente à rua Cel. Alvaro de Moraes, nº 1415, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que é freguêsa do estabelecimento reclamado e jamais foi atendida pela reclamante; que conhece a reclamante como empregada doméstica do reclamado; que sabe que a reclamante depois do meio-dia ia para casa, voltando a tardinha para esquentar a janta; que nem viu a reclamante atender a qualquer outra pessoa; que a declarante não tinha a hora certa de ir fazer compras. Nada mais disse nem lhe foi perguntada e seu depoimento vai abaixo assinado.....

[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE:

[Handwritten signature: Gandy O. G. Dias]

TESTEMUNHA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
591

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Otília da Silva brasileira casada. 60 anos. doméstica. residente à rua Assis Brasil, nº 633. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. - P.R.: Que sempre que comprou no aram, digo, no armazém do reclamado onde é freguêsa, jamais foi atentida pela reclamante; que a reclamante era doméstica tendo a própria declarante uma vez a substituído nêsses serviços; que a reclamante fazia a comida para o reclamado e sua espôsa; que a reclamante se afastava depois do meio-dia, voltando a tardinha para fazer a janta; que, digo. Nada mais disse nem lhe foi perguntada e seu depoimento vai abaixo assinado. ---

[Handwritten signature of the Judge]



JUIZ PRESIDENTE:

TESTEMUNHA:

Sem qualquer outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais a reclamante por seu procurador disse que não tinha razões a produzir. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim pelo mesmo foi dito que se reportava para o mesmo fim. Renova a conciliação foi rejeitada. A seguir foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia (29) vinte e nove às (16:30) dezesseis horas e trinta minutos, ficando cientes as partes e procurador. --- Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. ---

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
Paulo A. Petry

PROCURADOR:

[Handwritten signature]
Cirilo Ramos Trindade

RECLAMADO:

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EM TEMPO: Nêste momento resolveram as partes conciliar o litígio: O reclamado paga nêste ato a importância de cr\$100,00 que a reclamante recebe, dando plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Custas de cr\$10,00 pela reclamante fica dispensada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. ---

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luís Ramos Trindade

Paulo A. Pety



Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma certidão e
de uma procuração apud-acta, entregues
em audiência.
Em 27 de 7 do 19 71.

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

VISTO:

Candido J. V. de Souza
Candido Jesus Veiga de Souza
Insp. de Pol. resp. exp. da D.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PUBLICA



9
901

CERTIDÃO

.....CERTIFICO, em razão de cargo e a pedido ver-
bal da parte interessada, por determinação de sr. Delega-
do, que revendo o livro de registro de ocorrência de nº
14, às fls 3 verso e 4, encontrei o seguinte registro: /
OCORRÊNCIA Nº417. LESÕES CORPORAIS. Transcrição da Ocor-
rência 325 de Pel.Pol. Militar. Às 23,15 horas de hoje, /
compareceu a este Pel. Policial, a mulher ENI FRANCISCA/
DA SILVA, brasileira, branca, casada, com 38 anos de ida-
de, residente a vila Industrial, queixando-se que havia /
sido agredida por AIRTON CANANEIA, brasileiro, branco, /
casado, com 32 anos de idade, residente a vila Industri-
al, o qual arranceu-lhe cabelos e logo após espancou-a, /
e ela para defender-se pegou uma tábua de cortar carne /
e agrediu seu algoz, produzindo-lhe um ferimento na tes-
ta, o qual foi atendido pelo Dr. Jacob Kirjner. Em ///
25-04-71.Ass. Sidney L. Amaro,Cb.P.M.Cmt.P. Em 26/04/71.
Ass. Arami Santiago,Plantão. PROVIDÊNCIAS: Foram apresen-
tados ao Escrivão Enio, em 26/04/71,Ass. Arami Santiago.
Era o que continha e me cumpria certificar a presente /
certidão, eu, Getúlio Vargas Castilhos, Investigador de /
Polícia, servindo de Escrivão, que datilografei, deu fé /
e assine, aos vinte e um (21) dias do mês de julho de //
ano de mil novecentos e setenta e um (1.971), nesta cida-
de de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.....

.....
ISENTO DE EMOLUMENTO?
PARA FINS JUDICIAIS.

Getúlio Vargas Castilhos
Getúlio Vargas Castilhos
Inv.de Pol. serv. de Escrivão

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo Nº 4264
Livro nº 3 Folha 42
Data 21/7/71
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Éri Francisca da Silva brasileira (Nacionalidade) solteira (Estado civil), doméstica (Profissão) maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul (Estado civil), sob n.º 5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 27 de Julho de 1971

Paulo Alfredo Petry
[Assinatura]

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
5/71

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **27** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um (1971)**, nesta cidade de **Montenegro, Rgs.**, às **15:40** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **ENI FRANCISCA DA SILVA, ~~REPRESENTANTE~~** (Representação quando houver) e o Reclamado **CIRÍLIO RAMOS.** (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a **acôrdo celebrado** na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de **R\$ 100,00** (decisão proferida **CEM CRUZELOS**)

relativa a **o processo JJJ nº 388/71, conforme ata de fls. dos autos.**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. Lucena
.....
Chefe de Secretaria

Geraldo F. Borges Lucena.



.....
Reclamante

Cirilio Ramos Trindade
.....
Reclamado

ja.

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 7 / 71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA